

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações inscritas nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território, até ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no orçamento geral do Território, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, bem como as alterações orçamentais ao OGT, nos termos da lei em vigor;

r) Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

s) Autorizar a atribuição de residência, nomeadamente de casas do Território, nos termos da lei em vigor, bem como o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito à habitação por conta do Território;

t) Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

u) Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, bem como abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros, considerados inservíveis;

v) Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças;

x) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças;

z) Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Finanças, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 126/GM/90

A eventual criação de um mercado de capitais, em Macau, organizado por forma a proporcionar à economia do Território o suporte de natureza financeira indispensável ao seu crescimento, suscita por parte da Administração do Território a necessidade da criação de um quadro legal e orgânico que regule e fiscalize a actividade relacionada com a sua instalação e funcionamento.

Desta forma torna-se imperativa a constituição de um gabinete para a criação de uma estrutura do mercado de valores mobiliários que por um lado formule propostas referentes ao quadro normativo que enquadrará a actividade dos diversos agentes, bem como dos instrumentos utilizados e que por outro lado acompanhe os trabalhos relacionados com a implantação do mercado de capitais, incluindo a eventual criação de uma Bolsa de Valores, em Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

1. É criada uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para uma Estrutura do Mercado de Valores Mobiliá-

rios, abreviadamente G.M.V.M., na directa dependência do Governador.

2. O G.M.V.M. tem por objectivos:

a) Apresentar propostas tendentes à definição de uma acção orientadora e de controlo do «Mercado de Títulos/Valores Mobiliários»;

b) Coordenar a elaboração de legislação reguladora da emissão e transacção de títulos e do regime dos intermediários financeiros;

c) Coordenar a elaboração de legislação relacionada com a adequada organização contabilística, sistema de auditoria e divulgação de informação e gestão das empresas, para efeitos da sua intervenção no mercado de títulos e na bolsa;

d) Apresentação de um estudo de sistema de incentivos, de natureza fiscal e económica, motivadores dos investidores e das empresas que emitam títulos;

e) Proceder à análise do previsível impacto do funcionamento das instituições de crédito monetário do alargamento do funcionamento do mercado de capitais e eventual implantação de uma bolsa de valores mobiliários;

f) Elaborar um projecto de diploma que consagre a criação de estrutura ou estruturas definindo-lhe(s) os limites de actuação e as garantias dos agentes económicos perante ela(s), os órgãos, serviços e suas competências, o regime do pessoal e o regime financeiro e patrimonial.

3. O G.M.V.M. extinguir-se-á com a entrada em vigor do diploma a que se refere a alínea f) do n.º 2, não devendo a sua duração, em qualquer caso, ser superior a um ano a contar da publicação do presente despacho.

4. O G.M.V.M. é orientado por um coordenador designado em comissão de serviço, podendo as funções ser exercidas por membros do Gabinete do Governador, em regime de acumulação.

5. Ao G.M.V.M. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo respectivo coordenador a contratação de pessoal.

6. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.M.V.M. terá os direitos e deveres especialmente estipulados nos despachos e/ou respectivos contratos.

7. Se, por força do diploma a que se refere a alínea f) do n.º 2, vier a ser criada uma estrutura administrativa autónoma, os colaboradores permanentes poderão transitar para a nova estrutura.

8. O G.M.V.M. é apoiado por uma Comissão Consultiva constituída por um máximo de sete membros, designados por despacho do Governador, sendo presidida pelo coordenador do G.M.V.M.

9. Incumbe à Comissão Consultiva aprovar previamente todas as propostas que o coordenador do Gabinete entenda apresentar ao Governador.

10. A Comissão Consultiva reunirá ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente a solicitação do coordenador do G.M.V.M.

11. Os membros da Comissão Consultiva terão direito a gratificação que vier a ser fixada por despacho do Governador sob proposta do coordenador do Gabinete.

12. Os encargos resultantes do funcionamento do G.M.V.M. serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Governador.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 92/SATOP/90

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.2. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.3. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.4. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.5. Autorizar o assalariamento de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 50 000 patacas;

1.8. Solicitar aos serviços e entidades integrados na tutela do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.